



DECRETO Nº 013 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a deficiência comprovada no quadro de pessoal efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravatá;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 01/2020, para realização de Concurso Público, afim de regularizar a situação do quadro de pessoal de modo permanente e em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade da contratação temporária por excepcional interesse público, para suprir as ausências do servidor em gozo de licença prêmio;

CONSIDERANDO, finalmente, que licença prêmio e para trato de interesse particular constituem direito do servidor, cujo período de gozo também se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria.

DECRETA:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 013 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão de licença prêmio e para trato de interesse particular, para os ocupantes de cargos em provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Gravatá.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a finalização do processo de aposentadoria do servidor esteja dependendo do gozo de férias e licença-prêmio ainda não gozadas, desde que o processo de aposentadoria já tenha sido iniciado formalmente até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º O gozo de licenças já programadas e suspensas por este Decreto serão retomadas conforme oportunidade e conveniência da Administração Municipal, vinculada ao interesse público.

Art. 3º Situações excepcionais, devidamente justificadas, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos os Secretários das respectivas pastas, que analisarão razões de oportunidade, conveniência administrativa e técnica em prol do interesse público.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 02 de março de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO